



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI - 0001758-24.2012.2.00.0000
Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 15ª REGIÃO (Campinas - SP)
Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

EMENTA: PARECER DE MÉRITO. SOLICITAÇÃO DE PARECER SOBRE A CRIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE ÓRGÃOS E CARGOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO. NOTA TÉCNICA FAVORÁVEL DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO. INFORMAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS PARCIALMENTE FAVORÁVEL. PARECER PARCIALMENTE FAVORÁVEL NOS TERMOS DO VOTO.

I. Parecer de Mérito sobre anteprojeto de lei que trata de anteprojeto de lei encaminhado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT-15ª) propondo a criação, em seu âmbito, de 33 (trinta e três) Varas do Trabalho no âmbito do TRT-15ª, 910 (novecentos e dez) cargos e funções, sendo 66 (sessenta e seis) cargos de magistrado (sendo 33 - trinta e três - de Juiz Titular de Vara do Trabalho e 33 - trinta e três - de Juiz do Trabalho Substituto), 542 (quinhentos e quarenta e dois) cargos efetivos (sendo 396 - trezentos e noventa e seis - de Analista Judiciário - Área Judiciária, 91 - noventa e um - de Analista Judiciário - Área Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal e 55 - cinquenta e cinco - de Analista Judiciário - Área Administrativa), 47 cargos em comissão (sendo 33 - trinta e três - C.J-3 e 14 - quatorze - C.J-2) e 255 (duzentas e cinquenta e cinco) funções comissionadas (sendo 141 - cento e quarenta e uma - FC-5 e 114 - cento e quatorze - FC-4).

II - O Departamento de Acompanhamento Orçamentário emitiu parecer técnico favorável integral ao pleito.

III - Já o Departamento de Pesquisas Judiciárias, em análise objetiva da Resolução 184/2013-CNJ, manifestou-se favoravelmente à criação de 40 cargos de magistrados, à criação total de cargos e funções comissionadas e desfavoravelmente à criação de quaisquer cargos de analistas e técnicos judiciários.

IV - No que tange à criação de cargos de analistas e técnicos judiciários, considerando que há outro procedimento de Relatoria do Conselheiro Rubens Curado, em curso, versando sobre esse tema, na mesma linha do Departamento de Pesquisas Judiciárias conclui-se pela impossibilidade de atendimento desse ponto, nos presentes autos.

V - Quanto à criação dos cargos de magistrados, na mesma linha do decidido no PAM nº 4647-14.2013.2.00.0000, Rel. Paulo Teixeira, é o caso de aplicação de excepcionalidade do artigo 11 da Resolução nº 184/2013 para permitir a criação de dois cargos de magistrado por vara (Titular e substituto).

VI - Em relação a criação de cargos e funções comissionadas, considerando que tais cargos têm exatamente o objetivo de suprirem a demanda das novas varas a serem criadas e que não há óbices nos termos da Resolução 184/2009, faz-se necessária a manifestação favorável.

VII - Parecer parcialmente favorável nos termos do voto.

ACÓRDÃO

O Conselho decidiu, por unanimidade: I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno; II - acolher parcialmente a pretensão do Tribunal, nos termos do voto da Relatora. Presidiu o julgamento o Conselheiro Ricardo Lewandowski. Plenário, 2 de dezembro de 2014. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ricardo Lewandowski, Nancy Andrighi, Maria Cristina Peduzzi, Ana Maria Duarte Amarante Brito, Guilherme Calmon, Flavio Sirangelo, Deborah Ciocci, Saulo Casali Bahia, Rubens Curado Silveira, Luiza Cristina Frischeisen, Gilberto Martins, Paulo Teixeira, Gisela Gondin Ramos, Emmanoel Campelo e Fabiano Silveira.

RELATÓRIO

Trata-se de anteprojeto de lei encaminhado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (TRT-15ª) propondo a criação, em seu âmbito, de 33 (trinta e três) Varas do Trabalho no âmbito do TRT-15ª, sendo 1 (uma) em Americana (3ª), 1 (uma) em Andradina (2ª), 1 (uma) em Atibaia (2ª), 1 (uma) em Avaré (2ª), 1 (uma) em Barretos (2ª), 1 (uma) em Botucatu (2ª), 1 (uma) em Bragança Paulista (2ª), 1 (uma) em Campinas (13ª), 1 (uma) em Campos do Jordão (1ª), 1 (uma) em Catanduva (3ª), 1 (uma) em Espírito Santo do Pinhal (1ª), 1 (uma) em Franca (3ª), 1 (uma) em Ibitinga (1ª), 1 (uma) em Igarapava (1ª), 1 (uma) em Indaiatuba (2ª), 1 (uma) em Itu (2ª), 1 (uma) em Itupeva (1ª), 1 (uma) em Lins (2ª), 1 (uma) em Mogi Guaçu (2ª), 1 (uma) em Morro Agudo (1ª), 1 (uma) em Piracicaba (4ª), 1 (uma) em Porto Feliz (1ª), 1 (uma) em Presidente Prudente (3ª), 1 (uma) em Rio Claro (2ª), 1 (uma) em São Carlos (3ª), 1 (uma) em São Joaquim da Barra (2ª), 1 (uma) em São José do Rio Preto (5ª), 1 (uma) em Sertãozinho (3ª), 2 (duas) em Sorocaba (5ª e 6ª), 1 (uma) em Sumaré (2ª), 1 (uma) em Tatuí (2ª) e 1 (uma) em Vinhedo (1ª), e 910 (novecentos e dez) cargos e funções, sendo 66 (sessenta e seis) cargos de magistrado (sendo 33 - trinta e três - de Juiz Titular de Vara do Trabalho e 33 - trinta e três - de Juiz do Trabalho Substituto), 542 (quinhentos e quarenta e dois) cargos efetivos (sendo 396 - trezentos e noventa e seis - de Analista Judiciário - Área Judiciária, 91 - noventa e um - de Analista Judiciário - Área Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal e 55 - cinquenta e cinco - de Analista Judiciário - Área Administrativa), 47 cargos em comissão (sendo 33 - trinta e três - C.J-3 e 14 - quatorze - C.J-2) e 255 (duzentas e cinquenta e cinco) funções comissionadas (sendo 141 - cento e quarenta e uma - FC-5 e 114 - cento e quatorze - FC-4).

Inicialmente, os autos foram encaminhados ao Departamento de Acompanhamento Orçamentário para fins de manifestação, sob o aspecto orçamentário-financeiro, com ulterior remessa ao Departamento de Pesquisas Judiciárias.

Em resposta, foi emitida a **Informação nº 35/DOR/2014 (id. 1547335)**, favorável ao pleito do Requerente.

O DPJ, por sua vez, por meio da Informação nº 39/2014 (Id. 1570441), entendeu que o TRT-15ª, pela aplicação dos critérios objetivos da Resolução CNJ 184/2013, tem direito à criação de 33 (trinta e três) Varas do Trabalho e de 40 (quarenta) cargos de magistrados (33 - trinta e três - Juiz Titular de Vara do Trabalho e 7 - sete - de Juiz do Trabalho Substituto).

A criação dos outros 26 (vinte e seis) cargos de Juiz do Trabalho Substituto e os 542 (quinhentos e quarenta e dois) cargos efetivos propostos, segundo o DPJ, não atenderia aos critérios objetivos da Resolução CNJ 184/2013.

Quanto aos 302 (trezentos e dois) cargos em comissão e funções comissionadas, o DPJ se manifestou por não haver óbice à criação dos mesmos, de acordo com os critérios objetivos da Resolução CNJ 184/2013, mas não recomenda a aprovação destes em decorrência deste ato não encontrar respaldo nas boas práticas da Administração Pública e contrariar o disposto na Resolução CSJT 63/2010.

Antes de manifestação desta Relatoria, tendo em vista a informação parcialmente favorável do DPJ, foram os autos encaminhados ao Requerente, para apresentar justificativas quanto à possibilidade de relativização do IPC-JUS, nos termos do art. 11 da Resolução de nº 184/2013.

Por meio do Ofício n. 269/2014-GP/DG (Id. 1579348), o TRT-15ª reiterou seu pedido de criação de 33 (trinta e três) Varas do Trabalho e 910 (novecentos e dez) cargos e funções, sendo 66 (sessenta e seis) cargos de magistrado (sendo 33 - trinta e três - de Juiz Titular de Vara do Trabalho e 33 - trinta e três - de Juiz do Trabalho Substituto), 542 (quinhentos e quarenta e dois) cargos efetivos e 302 (trezentos e dois) cargos em comissão e funções comissionadas, bem como o seguinte:

O TRT-15ª iniciou suas considerações esclarecendo que não necessitou de relativizações para o atendimento ao art. 5º da Resolução CNJ 184/2013, uma vez que seu IPC-Jus foi igual a 100% (cem por cento), superando o intervalo de confiança da Justiça do Trabalho, mensurado em 81,6% (oitenta e um inteiros e seis décimos por cento).

Em seguida, o Tribunal salientou que concomitantemente aos presentes autos, tramita no CNJ o PAM nº 0001749-62.2012.2.00.0000, procedendo à análise conjunta de ambos os feitos em relação aos limites da Resolução CNJ 184/2013. Nesta esteira, o Órgão salientou que, sob o aspecto orçamentário, ambos os pleitos tiveram parecer favorável do DAOR.

Quanto à manifestação do DPJ, o Regional argumentou que os fundamentos justificadores da relativização dos quantitativos de servidores e magistrados aferidos pelas regras dos arts. 6º e 7º da Resolução CNJ 184/2013 estariam explicitados na Justificativa do anteprojeto de lei.

O Tribunal informou, então, que o PAM nº 0001749-62.2012.2.00.0000 propõe a criação de 450 (quatrocentos e cinquenta) cargos para a atividade jurisdicional e 870 (oitocentos e setenta) cargos para as áreas de apoio judiciário e administrativo, exclusivamente para suprir déficit atual e que o presente anteprojeto de lei objetiva criação de 542 (quinhentos e quarenta e dois) cargos efetivos e 66 (sessenta e seis) cargos de magistrados para unidades judiciais cuja necessidade de criação teria sido reconhecida pelo DPJ.

O TRT-15ª informou, então, que a aferição do déficit de pessoal foi feita considerando a produtividade média de seus servidores e magistrados, por superarem, respectivamente, em 46% (quarenta e seis por cento) e 7% (sete por cento) os Índices de Produtividade de Servidores (IPS) e de Magistrados (IPM) do quartil de melhor desempenho da Justiça do Trabalho. Em seguida, o Órgão argumentou que se a produtividade de seus servidores e magistrados se equiparasse à da média do quartil de melhor desempenho, pelas regras do art. 7º da Resolução CNJ 184/2013, seria possível a criação de 957 (novecentos e cinquenta e sete) cargos de servidores e 43 (quarenta e três) cargos de magistrado.

O Regional discursou então acerca de uma penalização dos Tribunais que operam no limite da capacidade de sua forte, ao se determinar a adoção da produtividade do Tribunal quando esta ultrapassar a do quartil de melhor desempenho, tendo em vista que a adoção da produtividade do quartil permitiria a criação de mais cargos. Desta forma, tal critério tenderia, segundo o Órgão, a perpetuar a discrepância entre as Cortes, mantendo em altos níveis os índices de estresse dos trabalhadores dos Tribunais mais produtivos, gerando prejuízos ao seu bem-estar físico, psíquico e social.

Quanto aos cargos pleiteados no PAM nº 0001749-62.2012.2.0000, destinados às áreas de apoio à atividade judicante e às áreas administrativas, o TRT-15ª entende que a Resolução CNJ 184/2013 não define norma para a criação dos mesmos, fazendo com que haja a atração do parágrafo único de seu art. 11 na análise destes.

Quanto aos cargos em comissão e às funções comissionadas, inicialmente, o Tribunal informou que o percentual de 62,5% (sessenta e dois e meio por cento) de comissionados por efetivos previsto na Resolução CSJT 63/2010, foi alterado para 70% (setenta por cento) pela Resolução CSJT 118, de 21 de novembro de 2012.

Desta forma, considerando os cargos pleiteados em ambos os anteprojetos de lei, na maior parte dos cenários desenhados pelo TRT-15ª, com exceção da hipótese de criação de apenas 659 cargos efetivos, considerando ambos os PAMs (justamente a que o CNJ considerou estar de acordo com a Resolução CNJ 184/2013), este ficaria em conformidade com o limite prudencial fixado pelo CSJT. (conforme bem sintetizado, INF nº 45/2014-DPJ)

Em 6 de novembro de 2014 (Id. 1581594), determinei novo encaminhamento dos autos ao DPJ para fins de emissão de Parecer, tendo em vista as razões apresentadas pelo TRT15.

Em resposta, o Departamento de Pesquisas Judiciárias assim se manifestou:

2- CONSIDERAÇÕES ACERCA DA MANIFESTAÇÃO DO TRT-15ª

2.1 - Arts. 6º e 7º da Resolução CNJ 184/2-13

Em relação aos arts. 6º e 7º da Resolução CNJ 184/2013, o TRT-15ª questiona a utilização da produtividade dos servidores e magistrados do Tribunal em vez da utilização observada no quartil de melhor desempenho da Justiça do Tribunal, sob o argumento de que isto o penalizaria, bem como aos demais Tribunais com produtividade acima deste quartil, uma vez que a utilização da produtividade do quartil de melhor desempenho permitiria a criação de um quantitativo de cargos maior que a obtida usando a produtividade do próprio Tribunal.

Em primeiro lugar, cabe destacar que a ideia subentendida no cálculo dos arts. 6º e 7º, os quais utilizam o terceiro quartil como meta de desempenho, tem como objetivo incentivar os tribunais que hoje são pouco produtivos a alcançar melhores índices de produtividade. O contrário não é interessante, se coaduna aos objetivos do CNJ incentivar um tribunal de excelência, 100% (cem por cento) eficiente, como é o caso do TRT-15ª, a piorar seu desempenho.

Outro aspecto a ser esclarecido é que o terceiro quartil não corresponde à média do quartil de melhor desempenho, como mencionado no documento, e sim, ao mínimo desse grupo. Ou seja, é o menor valor alcançado dentre os 6 (seis) melhores tribunais da Justiça do Trabalho em relação ao IPS e ao IPM.

A argumentação do tribunal em relação a utilizar o IPS ou IPM do triênio relativo ao terceiro quartil ao invés da própria produtividade faz com que a projeção de processos baixados para 2018 sofra significativa redução. Sem novos cargos, a taxa de congestionamento projetada para alcançar 63% (sessenta e três por cento) em 2018, poderia chegar a 82% (oitenta e dois por cento), valor muito acima da média (49% - quarenta e nove por cento), e até mesmo do máximo (65% - sessenta e cinco por cento) atingido na Justiça do Trabalho no ano de 2013. Esse não é um resultado real, pois o TRT-15ª vem, historicamente, produzindo em índices que superam de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) o IPS do terceiro quartil. Justamente por esse feito, reconhecidamente pelo CNJ, trata-se de um tribunal de referência, com 100% (cem por cento)

Além disto, desde 2010, o TRT-15ª baixa mais processos que o seu total de casos novos, com Índice de Atendimento à Demanda (IAD) aferido em 116% (cento e dezesseis por cento) em 2011, 103% (cento e três por cento) em 2012 e 114% (cento e quatorze por cento) em 2013. Se o Tribunal tivesse, nesse mesmo período, produzido ao terceiro quartil da Justiça do Trabalho teria baixado apenas 82% (oitenta e dois por cento), 78% (setenta e oito por cento) e 76% (setenta e seis por cento) da demanda, respectivamente, o que teria necessariamente ocasionado acúmulo significativo de acervo.

Deve-se também considerar que o Artigo 7º é uma opção, e não uma obrigatoriedade: "Art. 7º Aplicado o critério previsto no artigo anterior, os anteprojetos de lei podem prever acréscimo na quantidade de cargos a fim de possibilitar a redução da taxa de congestionamento, no prazo de 5 (cinco) anos". No caso, a redução da taxa de congestionamento do TRT-15ª poderá ser alcançada com as duas medidas, mantendo seus índices atuais de produtividade e com criação de parte dos cargos solicitados.

A título de informação, a projeção de criação dos 659 (seiscentos e cinquenta e nove) cargos faz com que os casos pendentes reduzam em quase 50% (cinquenta por cento) ao final de 5 (cinco) anos (passaria de 798 - setecentos e noventa e oito - mil processos para 430 - quatrocentos e trinta - mil). Se eles reduzissem a produtividade para o terceiro quartil, seria necessário, para atingir o mesmo feito, além dos 659 (seiscentos e cinquenta e nove) cargos, mais 1.985 (um mil, novecentos e oitenta e cinco) servidores (totalizando 2.644 - dois mil, seiscentos e quarenta e quatro), ou seja, um incremento em 73% (setenta e três por cento) da força de trabalho.

Não se pode utilizar como embasamento para a criação de novos cargos o raciocínio, sugerido pelo Regional, de que com a mesma força de trabalho atual, o tribunal deveria produzir menos do que tem feito historicamente. Entretanto, é justamente sobre estas bases a argumentação do TRT-15ª, pois o Regional alega que precisa de mais cargos para que possa produzir menos, e ainda assim alcançar a taxa indicada na resolução.

- Art. 11 da Resolução CNJ 184/2013

- Caput

O TRT-15ª em sua manifestação afirmou que os fundamentos para a relativização dos critérios objetivos da Resolução CNJ 184/2013, possibilitada pelo art. 11 da referida norma, estão contidas na justificativa do anteprojeto de lei.

Entretanto, ao analisar os autos, o DPJ não encontrou nenhuma informação usada como justificativa de relativização que coubesse a este analisar. As argumentações solicitando as relativizações são amplas e genéricas, não sendo possível uma análise técnica destas.

Ressalta-se, porém, que relativizar os critérios da Resolução CNJ 184/2013, é uma prerrogativa do Plenário do CNJ, cabendo ao DPJ somente a auxiliar, quando possível por meio de análise de dados e estatística, na avaliação do caso concreto pelo Conselho.

2.2.2 - Parágrafo Único

O TRT-15ª inferiu que pela relativização prevista no parágrafo único do art. 11 da Resolução CNJ 184/2013 os cargos destinados às áreas administrativas e de apoio especializado não são contabilizados nos cálculos previstos nos artigos anteriores da Resolução.

Entretanto, não é isto que se infere da Resolução, uma vez que a Seção I da Resolução é denominada "Criação de Cargos de Magistrados e Servidores", e não servidores da área judiciária.

Desta forma, para o cálculo dos critérios objetivos da Resolução CNJ 184/2013, devem ser considerados todos os cargos existentes e todos os cargos propostos pelo Tribunal, independentemente da área de alocação.

O que o parágrafo único do art. 11 da Resolução CNJ 184/2013 traz é uma liberalidade ao CNJ de que, em se tratando de cargos de servidores para as áreas administrativas e de apoio especializado, diante das justificativas apresentadas pelo Tribunal, relativize os critérios para a criação destes cargos.

Esclarece-se, contudo, que tal relativização não é compulsória, pois o parágrafo único remete ao caput do artigo que exige para a relativização a análise das peculiaridades do caso concreto.

2.3 - Cargos e Funções Comissionadas

Inicialmente, esclarece-se que o TRT-15ª possui razão ao afirmar que a proporção de comissionados por efetivos máxima prevista na Resolução CSJT 63/2010, com redação dada pela Resolução CSJT 118/2012, é de 70% (setenta por cento).

Contudo, isto não muda a conclusão deste Departamento acerca da criação de cargos em comissão e funções comissionadas, uma vez que aprovados somente os cargos efetivos que se adequem aos critérios objetivos da Resolução CNJ 184/2013 (659 - seiscentos e cinquenta e nove), somente com os cargos em comissão e funções comissionadas já existentes em sua estrutura, o TRT-15ª teria uma proporção de comissionados por efetivos igual a 72% (setenta e dois por cento), acima do limite máximo previsto na Resolução do CSJT.

3 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, o DPJ ratifica seu parecer anterior, no sentido de que, pela aplicação objetiva da Resolução CNJ 184/2013, o TRT-15ª tem direito somente à criação das 33 (trinta e três) Varas do Trabalho propostas e de 40 (quarenta) cargos de magistrados (33 - trinta e três - de Juiz Titular de Vara do Trabalho e 7 - sete - de Juiz do Trabalho Substituto) e que a criação de cargos em comissão e funções comissionadas desrespeita ao disposto na Resolução CSJT 63/2010.

Informa-se, ainda, que tal parecer pode ser relativizado pelo Plenário do CNJ (art. 11, caput e parágrafo único da Resolução CNJ 184/2013).

É O QUE TEMOS A INFORMAR.

Em complementação as suas informações, o TRT15 encaminhou o Ofício de nº 281/2014-GP/DG, conforme a seguir:

Pelo presente, em atenção ao pedido de informações complementares formulado verbalmente em reunião realizada nesse C. Conselho Nacional de Justiça, em 05/11, apresento a seguir considerações complementares acerca da proposta de anteprojeto de lei objeto do processo em epígrafe:

Conforme mencionado na Justificativa do anteprojeto de lei que constitui objeto do PAM em epígrafe, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região foi criado pela Lei n.º 7.520/1986 e decorrente de secção da justiça laboral do estado de São Paulo, o Egrégio TRT da 15ª Região principiou sua atuação com 45 Juntas de Conciliação e Julgamento, atualmente denominadas Varas do Trabalho, possuindo, hodiernamente, 153 unidades jurisdicionais localizadas nos principais municípios do estado paulista, além de 9 Postos Avançados (número atual de unidades corresponde a 360% do existente quando da criação do Tribunal).

O Regional vem se mantendo há vários exercícios, na segunda posição em volume processual recebido em primeira e segunda instâncias, não obstante em diversos apontamentos estatísticos específicos a Corte esteja bastante defasada em relação a outros Regionais Laborais com

dinâmicas significativamente menores, precipuamente quanto ao número de servidores à disposição, apresentando, nesse aspecto, singular posicionamento a ensejar análise minudente, com vistas à superação dessa peculiar dissonância.

Merece especial destaque a constatação de que o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região jurisdiciona quase metade da população do Estado - 48,5%. Contudo, sua força de trabalho na segunda instância corresponde a somente 37% do total, enquanto a 2ª Região conta com os outros 63%. Dessarte, conquanto as taxas de produtividade dos magistrados e servidores desta Corte estejam ano após ano entre as melhores do país, a carência de mão de obra tenderá, cada vez mais, a afastar o Órgão do funcionamento ideal almejado, com potencial prejuízo à celeridade e à efetividade na prestação jurisdicional.

Revela-se premente, portanto, a correção das distorções judicantes evidenciadas pelos relatórios estatísticos da Justiça do Trabalho, notadamente as decorrentes do cotejo dos dados deste Tribunal com aqueles verificados no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a par da equivalência de seus contingentes jurisdicionados.

Outrossim, conforme atestam os dados estatísticos da Justiça do Trabalho (gráficos anexos), desde o ano seguinte à criação do Tribunal, a movimentação processual de 1º grau observou incremento da ordem de aproximadamente 360%, enquanto no mesmo período o número de processos autuados no 2º grau aumentou 450%.

Como se sabe, tal crescimento não foi acompanhado de ampliação proporcional da estrutura do Regional e, com isso, a atual situação da mão de obra da Corte merece urgente incremento, conforme razões consignadas nos autos do PAM em epígrafe, ora ratificadas e complementadas com as presentes informações.

Reflexos do elevado Índice de Produtividade de Magistrados - IPM - e Servidores - IPS - do Tribunal na fórmula do art. 7º da Resolução CNJ n.º 184/2013

Conforme restou demonstrado no Ofício n.º 269/2014-GP/DG, o cálculo do déficit de pessoal do Tribunal com base na fórmula definida no art. 7º da Resolução CNJ n.º 184/2013, considera a produtividade média dos magistrados e servidores do Regional, uma vez que essas superam o Índice de Produtividade de Magistrados - IPM - e o Índice de Produtividade de Servidores - IPS - médios do quartil de melhor desempenho da Justiça do Trabalho.

No entanto, conforme constou daquele documento, se a produtividade dos servidores da 15ª Região se equiparasse à da média do quartil de melhor desempenho da Justiça Laboral (94), pelas regras do art. 7º da Resolução CNJ n.º 184/2013 seria possível a criação de 957 (novecentos e cinquenta e sete) cargos somente para a área-fim do Regional.

No tocante aos magistrados, a mesma lógica conduziria à possibilidade de criação de 43 (quarenta e três) cargos de magistrado, ainda que desconsideradas as demais particularidades do Regional, notadamente as superlativas abrangência territorial e movimentação processual que, outrora, justificaram a criação, por intermédio da Lei n.º 12.000/2009, de 65 (sessenta e cinco) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, portanto, em quantitativo superior ao número de Varas do Trabalho. Por essas justificativas perdurarem até os dias atuais, corroboram a criação de cargos de Juiz Substituto para cada uma das novas Varas que serão criadas.

Resta evidenciado, portanto, que a utilização tão somente dos índices elevadíssimos de produtividade dos servidores e magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região sem qualquer relativização, perpetuará a discrepância entre as Cortes, mantendo em níveis alarmantes os índices de estresse desse grupo de trabalhadores, diante dos indubitáveis prejuízos ao seu bem-estar físico, psíquico e social.

Dessa forma, considerando que prudentemente a multicida norma desse C. Conselho previu, no caput do art. 11, a relativização de seus critérios objetivos quando as peculiaridades do caso concreto o exigirem, revela-se pertinente a flexibilização do número apurado a partir da aplicação das fórmulas definidas na norma para a aferição do déficit da área-fim deste Tribunal.

- Necessidade de Criação de Cargos de Juiz Substituto

No tocante, especificamente, à manifestação do Departamento de Pesquisas Judiciárias acerca do pleito de criação de cargos de Juiz do Trabalho Substituto (33), no sentido de ser objetivamente possível a criação de tão somente 7 (sete), podendo os demais serem enquadrados na ressalva do art. 11 da Resolução CNJ n.º 184/2013, este Regional considera pertinente ressaltar a imprescindibilidade da manutenção do quantitativo de Juizes do Trabalho Substitutos criado pela Lei n.º 12.000/2009, sem que tais cargos sejam comprometidos com a criação das novas Varas do Trabalho.

Conforme restou consignado oportunamente, as particularidades do Regional, notadamente a abrangência territorial e a elevada movimentação processual, justificaram, na oportunidade, a criação de 65 (sessenta e cinco) cargos de Juiz do Trabalho Substituto, por intermédio da mencionada Lei.

De fato, as condições que outrora justificaram a criação de 65 (sessenta e cinco) cargos além do número de Varas do Trabalho existentes (atualmente são 218 cargos de Juiz Substituto e 153 Varas do Trabalho), restam mantidas, senão agravadas.

Conforme ilustram os gráficos anexos, a movimentação processual da Corte é crescente, com perspectiva de incremento com a implementação integral do Processo Judicial Eletrônico - PJeJT nos 1º e 2º graus de jurisdição.

A área geográfica jurisdicionada, por seu turno, embora não seja dinâmica, tem exigido desta Corte, cada vez mais, a descentralização da prestação jurisdicional. Atualmente, a jurisdição do Tribunal alcança 599 municípios localizados no interior do estado que detém os mais portentosos números produtivos e econômicos.

A economia dessa região tem atraído cada vez mais empresas da capital e de outros estados, diante dos custos relativamente menores e do sistema logístico que favorece o escoamento da produção. Com isso, o Produto Interno Bruto da região, atualmente, já responde por praticamente metade da soma de todas as riquezas produzidas no estado de São Paulo.

Tal crescimento reflete nas relações de trabalho e, conseqüentemente, repercute nesta Justiça Especializada, traduzindo-se em um número elevado de relações que demandam a tutela jurisdicional trabalhista.

Por essa razão, conforme consignado na justificativa que acompanhou o anteprojeto de lei, mais de 70% das Varas do Trabalho da Corte estão sujeitas a movimentação trienal média superior a 1.500 processos, quantitativo definido normativa e legalmente como o limite para a criação de nova unidade judicante.

Assim, para atender adequadamente tal demanda, uma das ações adotadas pelo Regional consiste na prestação jurisdicional descentralizada, por intermédio de Postos Avançados e da Justiça Itinerante. Assim, atualmente o Tribunal conta com 9 (nove) Postos Avançados já instalados, além de outros 2 (dois), cuja criação é iminente (Posto Avançado de Valinhos e Posto Avançado Regional de Campinas). Também foi instalada a

Justiça Itinerante em outros 2 (dois) municípios do interior - Bananal e Rosana - totalizando 13 (treze) unidades de antedimento descentralizado da Justiça do Trabalho.

Essas unidades, embora vinculadas a Varas do Trabalho ou Fóruns Trabalhistas formalmente instalados, exigem, para seu adequado funcionamento, estrutura funcional própria, que não pode ser suprida por aquelas sem prejuízo para a prestação jurisdicional local.

Assim, os cargos de Juiz Substituto viabilizam o acesso à justiça em regiões pujantes que, no entanto, ainda não dispõem de Varas do Trabalho. Nesse ponto, convém uma vez mais salientar que mais de 70% das Varas do Trabalho do Regional possuem movimentação processual suficiente para, nos termos da lei, justificar a criação de novas unidades, o que não se revela viável, por ora, no âmbito do anteprojeto sub examine.

Acrescente-se a essa motivação a considerável carga de trabalho [1] suportada também pela 2ª instância do Regional, atualmente 3.411 (três mil quatrocentos e onze) por Desembargador, o que exige, da Administração desta Corte, reiteradamente, a designação de magistrados de 1º grau para o apoio à atividade judicante de 2º grau, com o consequente afastamento da sua jurisdição originária.

Tais designações se dão na forma de substituição de Desembargadores em razão de afastamentos legais superiores a 30 (trinta) dias ou, ainda, para auxílio extraordinário, em uma média de aproximadamente 31 (trinta e um) Juizes do Trabalho impossibilitados de atuar na jurisdição respectiva, no interesse da Administração, com fundamento nas Resoluções CNJ n.º 72 e 106 e no Regimento Interno TRT15, e como forma de evitar o comprometimento da prestação jurisdicional na 2ª instância.

Ademais, se considerados os demais afastamentos legais e o auxílio prestado às Direções do Regional e do Tribunal Superior do Trabalho, em média mais 18 (dezoito) ocorrências simultâneas provocam os afastamentos de Juizes de 1º Grau da sua respectiva jurisdição.

Dessa forma, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região não pode prescindir desses cargos de Juiz Substituto, que compõem a estrutura atual da Corte, destinando-os às novas Varas do Trabalho, pois potencialmente haveria prejuízo para a prestação jurisdicional de 1ª instância.

Nesse ponto, pedimos vênua para invocar precedente desse C. Conselho Nacional de Justiça, relatado pelo Conselheiro Paulo Teixeira, que no voto lavrado nos autos do PAM n.º 0004647-14.2013.2.00.0000, de interesse do Superior Tribunal de Justiça, acolhido unanimemente em Sessão realizada em 04/11/2014, consignou a pertinência de, "considerando o estágio inicial de aplicação de nossa metodologia [Resolução CNJ n.º 184/2013], e com o objetivo de não modificarmos a estrutura da Justiça Federal", aprovar a criação dos cargos de magistrados (2 por Vara) solicitados, com fundamento no art. 11 da Resolução.

Dessarte, a necessidade de manter a estrutura atual deste Regional, conforme mencionado precedente, corrobora o pleito desta Corte, de criação de 66 (sessenta e seis) cargos de Juiz do Trabalho - 33 Titulares e 33 Substitutos - para as 33 (trinta e três) Varas do Trabalho cuja criação obteve parecer favorável do Departamento de Pesquisas Judiciárias desse C. Conselho.

- Absenteísmo

Esse Colendo Conselho Nacional de Justiça, no exercício de sua missão de coordenar, planejar e supervisionar administrativa e financeiramente os órgãos do Poder Judiciário, elabora estudos com vistas a identificar os principais problemas enfrentados pelos Tribunais.

Conforme constou do Relatório Final "Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário", esse Conselho tem recebido informações de que haveria aumento na incidência de doenças em magistrados e servidores, relacionadas ou não com o ambiente, características e condições de trabalho, levando-os a afastamentos, temporários ou permanentes, com prejuízo à atividade judiciária.

Assim, foi instituído Grupo de Trabalho que, após empreender esforços na solução das principais causas de absenteísmo e do adoecimento de servidores e magistrados, elaborou proposta de Resolução com o objetivo de instituir a Política de Atenção Integral à Saúde de magistrados e servidores.

Como se vê, a incidência de problemas de saúde entre os magistrados e servidores tem sido recorrente, impactando indubitavelmente na qualidade da prestação jurisdicional.

A excepcional estrutura diminuta do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, frente ao volume de trabalho suportado pelos magistrados e servidores, agrava tal condição, uma vez que exige de seus colaboradores altíssimas taxas de produtividade que são alcançadas, não raras vezes, à custa do bem-estar físico, psíquico e social dos magistrados e servidores.

Esse excessivo volume de trabalho redundando em danos à saúde desses trabalhadores, com reflexo na produtividade e, conseqüentemente, na prestação jurisdicional.

Ocorre que, no caso do TRT 15, uma vez que a mão de obra disponível já é extremamente escassa, as ausências são ainda mais deletérias, pois tendem a sobrecarregar ainda mais os magistrados e servidores aptos.

Nesse sentido, mais uma vez este Regional destaca que o resultado de pesquisa efetivada pelo Grupo Móvel da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, instituído com o propósito de colher demandas de aspectos estruturais, organizacionais e humanos das unidades de 1ª instância, além de verificar indicadores de qualidade de vida de juizes e servidores, mediante o levantamento de fontes de estresse, comportamentos indicadores de resiliência e aspectos de satisfação geral e, especificamente, com o trabalho, aponta que aproximadamente 57% da mão de obra do Tribunal desenvolveu quadros de estresse excessivo, sendo recorrentes os relatos de dificuldade de memória, sensação de cansaço físico constante, insônia, angústia, ansiedade e irritabilidade.

Outrossim, a implantação do Processo Judicial Eletrônico - PJe em todas as unidades do Regional, com a conseqüente realização de atos processuais em "tempo real", exige maior celeridade na tramitação processual, o que somente se efetivará com pessoal qualificado em quantitativo suficiente para desempenhar o labor na forma almejada pela nova sistemática de trabalho.

Dessa forma, para suprir a ausência de colaboradores, os magistrados e servidores aptos para o trabalho têm se esmerado para cumprir seu papel perante a sociedade. Contudo, uma vez que seu esforço compreende, constantemente, a renúncia a ações voltadas ao seu próprio bem-estar, há potencial risco de que problemas futuros de saúde resultem em novos afastamentos e/ou em comprometimento de sua produtividade, a longo prazo.

Conforme dados da Secretaria de Saúde da Corte, os índices de absenteísmo apurados neste exercício de 2014, até a presente data, correspondentes a 2,43% no caso dos servidores e 2,38 de magistrados, já superam aqueles verificados no ano precedente, de 1,95% e 2,12%, respectivamente. Verifica-se, assim, que embora os dados de 2014 ainda sejam parciais, esse absenteísmo cresceu significativamente, alcançando incremento de 25% no caso dos servidores e 13% no caso dos magistrados. No concernente à magistratura, convém destacar que o número de aposentadorias por invalidez ocorridas neste ano (4) é 300% superior àquele apurado em todo o triênio precedente (2011 a 2013), quando houve somente 1 (uma) aposentadoria.

Esses dados corroboram a necessidade de criação dos cargos pleiteados - de magistrados e de servidores - pois a manutenção das elevadíssimas taxas de produtividade desses trabalhadores tem se revelado danosa para a saúde do corpo funcional da Corte, com potencial reflexo, no médio e longo prazos, para a qualidade e celeridade da prestação jurisdicional.

- Impossibilidade de remanejamento e/ou transformação de funções comissionadas e cargos em comissão

Além da elevadíssima produtividade dos servidores do Tribunal, conforme restou esclarecido nas justificativas do anteprojeto de lei proposto por esta Corte, a constatada carência de pessoal é, ainda, agravada pela precariedade de alguns dos postos de trabalho atualmente ocupados no âmbito do Regional. Tratam-se dos cargos que não compõem o quadro próprio do Regional, ocupados por servidores cedidos por outros Órgãos da Administração Pública, na condição de requisitados, removidos, em exercício provisório ou ocupantes exclusivamente de cargos em comissão.

O vínculo da maioria absoluta desses servidores com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região se estabeleceu, de modo peculiar, como medida paliativa à histórica escassez de mão de obra da Corte. Tal fato pode ser constatado, por exemplo, com a pura e simples análise do nível do encargo atribuído aos servidores requisitados, uma vez que 65% deles ocupam a Função Comissionada de nível 01, que reflete o menor ônus possível para o Órgão requisitante, mas que, por outro lado, não corresponde a nenhum dos níveis de comissionamento previstos pela Resolução n.º 63/2010 do C. Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ou seja, não compreende um rol específico de atribuições ou de qualificação.

Nesse sentido, essa mão de obra com vínculo precário, hoje indispensável para o funcionamento do Regional, deve ser substituída por pessoal do quadro da 15ª Região, com a consequente transformação das funções comissionadas não previstas normativamente para as unidades de primeira instância, em outras que integrem a estrutura funcional padronizada estabelecida pelo Órgão Superior.

A transformação dessas funções atualmente ocupadas por servidores requisitados - exigência legal para que outros órgãos disponham de seus servidores - viabilizará a redução do percentual de comissionamento do Regional, aproximando-o dos limites normativos estipulados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Informe-se, ainda, que parte significativa desses colaboradores não possui a qualificação desejável para o exercício de atribuições nas unidades judiciárias do Tribunal, especialmente a partir da implantação do Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT, uma vez que em seus órgãos de origem não lhes foi exigida formação jurídica como pressuposto para ingresso no cargo.

Nesta data o Tribunal conta com a colaboração de 394 (trezentos e noventa e quatro) servidores com vínculo precário, sendo 28 (vinte e oito) em razão de exercício provisório vinculado a fato determinante e 366 (trezentos e sessenta e seis) na condição de requisitados, ou seja, mão de obra cedida de outros órgãos da Administração Pública, especialmente Prefeituras Municipais (328 - trezentos e vinte e oito - servidores).

Dessa forma, com a criação de cargos efetivos de servidores para o Regional, será possível a dispensa da mão de obra requisitada de outros órgãos, bem como a conversão das funções comissionadas atualmente destinadas a esses colaboradores, para suprir a carência qualitativa de encargos da Corte Campineira.

Diante do exposto, reiterando a disposição de prestar todo e qualquer esclarecimento que se mostre necessário relativamente ao pleito que constitui objeto da proposta do Regional, submeto as presentes considerações à apreciação de Vossa Excelência, pugnando pela integral aprovação do anteprojeto em epígrafe, bem como pela adoção da produtividade média do quartil de melhor desempenho da Justiça do Trabalho, em substituição ao IPM e ao IPS do Regional, para os cálculos definidos da Resolução CNJ n.º 184/2013 e pela flexibilização dos critérios objetivamente definidos no art. 7º, com a incidência das ressalvas expressas no art. 11 na referida norma, na forma das razões ora consignadas e daquelas pormenorizadamente explicitadas nas justificativas do anteprojeto de lei e no Ofício n.º 269/2014-GP/DG.

É o relatório. Passo ao mérito.

[1] CNJ. Relatório Justiça em Números. Edição 2014.

VOTO

Da Inviabilidade de Criação de Cargos Efetivos de Analista e de Técnico Judiciários no Presente Procedimento

O TRT 15ª - Região pretende, pelo presente procedimento a criação de 542 (quinhentos e quarenta e dois) cargos efetivos (sendo 396 - trezentos e noventa e seis - de Analista Judiciário - Área Judiciária, 91 - noventa e um - de Analista Judiciário - Área Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal e 55 - cinquenta e cinco - de Analista Judiciário - Área Administrativa).

Em que pese o Departamento de Acompanhamento Orçamentário tenha se manifestado favoravelmente ao pleito, sob o aspecto financeiro, o Departamento de Pesquisa Judiciária opinou pela impossibilidade de criação de novos cargos dessa natureza (analista e técnico), tendo em vista que nos autos do Parecer de Mérito sobre Anteprojeto de Lei (PAM) 0001749-62.2012.2.00.0000, sob a relatoria do Conselheiro Rubens Curado Silveira, referente à criação de 1.322 (um mil, trezentos e vinte e dois) cargos efetivos no âmbito do TRT-15ª, sendo 356 (trezentos e cinquenta e seis) de Analista Judiciário - Área Judiciária, 90 (noventa) de Analista Judiciário - Área Judiciária - Oficial de Justiça Avaliador Federal, 378 (trezentos e setenta e oito) de Analista Judiciário - Área Administrativa e 496 (quatrocentos e noventa e seis) de Técnico Judiciário - Área Administrativa aquele setor houve manifestação favorável por aquele Setor à criação de 659 (seiscentos e cinquenta e nove) cargos efetivos no âmbito do TRT-15ª, em observância aos critérios objetivos da Resolução de nº 184/2013-CNJ.

Dessa forma, considerando que há outro procedimento versando sobre matéria parcialmente semelhante (criação de cargos de técnico e analista para o mesmo Tribunal), manifesto-me na mesma linha do DPJ, pela impossibilidade de atendimento desse ponto, nos presentes autos.

Da Criação de 33 Varas Do Trabalho com 66 (Sessenta e Seis) Cargos de Magistrado (Sendo 33 - Trinta e Três - Juiz Titular De Vara Do Trabalho - e 33 - Trinta e Três - De Juiz Do Trabalho Substituto)

O Departamento de Acompanhamento Orçamentário se manifestou favoravelmente ao pleito, sob o aspecto financeiro.

Já o DPJ, considerando o critério objetivo, ou seja, necessidade de alcance do intervalo de confiança da Justiça do Trabalho, manifestou-se favoravelmente apenas à criação de 40 cargos de magistrado (sendo 33 Juizes Titulares e 7 Juizes Substitutos).

Considerando que o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região pretende ampliar o acesso à Justiça, inclusive com a criação de Varas do Trabalho em cidades em que não havia Justiça Trabalhista;

Que este procedimento, apesar de ulteriormente adaptado à Resolução de nº184/2013 tramita desde abril do ano de 2012;

Que há precedente deste Conselho, em que restou aprovada a adoção de excepcionalidade (art. 11 da Resolução 184/2013) para se manifestar favoravelmente à criação de 2 magistrados por Vara (titular e substituto), PAM nº 4647-14.2013.2.00.0000, conforme, *in verbis* :

EMENTA: PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. VARAS FEDERAIS. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO. CRIAÇÃO DE VARAS, CARGOS EFETIVOS, CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS. PARECER FAVORÁVEL.

1. Os projetos de lei de iniciativa dos órgãos do Poder Judiciário sobre os quais o CNJ tem ação de controle, que impliquem aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado para a União, até podem, em tese, ser abertos no Congresso Nacional apenas com a comprovação de solicitação do parecer, com base no dispositivo alterado na LDO 2014. As decorrentes leis, no entanto, não podem ser editadas sem a manifestação deste Conselho.
2. A manifestação do CNJ como requisito legal do processo de legitimação dos projetos de iniciativa do Poder Judiciário obriga a reflexões igualmente gerais e específicas que tomem na devida conta não só os interesses locais ou individuais das unidades beneficiadas senão, e principalmente, as diretivas legais e nacionais de desenvolvimento dos serviços públicos a cargo do Estado.
3. O art. 5º da Resolução do CNJ nº 184/2013 determina que somente sejam apreciados pelo CNJ os anteprojetos de lei para os tribunais que, uma vez aplicado o Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-Jus), alcancem o "intervalo de confiança" do seu ramo de Justiça.
4. A metodologia utilizada foi aplicada a todos os Tribunais Federais, indistintamente. Mesmo se assumirmos, hipoteticamente, que nela cabem melhorias, a comparação entre os TRF segue válida.
5. Em consideração ao estágio inicial de aplicação de nossa metodologia, bem como das características particulares dos Tribunais requeridos, relativizaram-se e abrandaram-se os critérios da Resolução CNJ 184.
6. Conquanto o parecer do DPJ tenha sido contrário à criação de cargos de magistrados tanto para o TRF1 como para o TRF4, este com ainda mais subsídios objetivos, analisou-se essa questão mais amplamente. Há vários cargos vagos de magistrados no Tribunal, bem como a possibilidade (e necessidade) de se gerir a lotação de cargos existentes a fim de se buscar maior eficiência e se aproximar dos índices de produtividade obtidos em outros Tribunais Federais. Entretanto, ainda considerando o estágio inicial de aplicação de nossa metodologia, e com o objetivo de não modificarmos a estrutura da Justiça Federal, em que há um Juiz Federal e um Juiz Federal Substituto por Vara, com fundamento no art. 11 da Resolução 184, o parecer é favorável à criação dos cargos de magistrados (2 por Vara) solicitados pelo STJ para as Varas autorizadas .
7. Parecer favorável à criação das Varas, cargos e funções solicitadas para o TRF1.
8. Com relação ao TRF4, apesar de o tribunal possuir um IPC-Jus inferior à mediana da Justiça Federal, com esteio no artigo 11 da Resolução nº 184/2013, o parecer também é favorável à criação das Varas, cargos e funções propostos.
9. Parecer favorável.

Manifesto-me favoravelmente à criação dos 66 cargos de magistrados, na forma proposta pelo TRT15ª - Região .

Da Criação de cargos em comissão e funções comissionadas

Pugna o Requerente, pela criação de 47 cargos em comissão (sendo 33 - trinta e três - CJ-3 e 14 - quatorze - CJ-2) e 255 (duzentas e cinquenta e cinco) funções comissionadas (sendo 141 - cento e quarenta e uma - FC-5 e 114 - cento e quatorze - FC-4).

O Departamento orçamentário deste Conselho manifestou-se favorável também quanto a esse ponto.

O DPJ, por seu turno, salientou que, pelos aspectos objetivos da Resolução 184/2013 não haveria óbices, com a ressalva de que talvez a criação de cargos comissionados não coadunasse com a boa prática da Administração.

Depreende-se dos cargos e funções comissionadas que pretendem ser criados, que tais cargos têm exatamente o objetivo de suprirem a demanda das novas Varas que estariam sendo criadas.

Nessa linha, vetar a criação culminaria na própria inviabilidade do funcionamento natural de cada vara do trabalho a ser criada.

Desse modo, considerando a inexistência de vedações, sob o aspecto da Resolução 184, salientando a existência de viabilidade orçamentária, manifesto-me favoravelmente ao atendimento integral desse ponto.

CONCLUSÃO

Isto posto, acolho parcialmente a proposta oriunda do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, emitindo o presente **PARECER PARCIALMENTE FAVORÁVEL** nos seguintes termos:

- a) pela inviabilidade de criação de cargos efetivos de analista e de técnico judiciários no presente procedimento;
- b) favoravelmente à criação de 33 Varas Do Trabalho com 66 (Sessenta e Seis) cargos de Magistrado (Sendo 33 - Trinta e Três - Juiz Titular de Vara do Trabalho - e 33 - Trinta e Três - de Juiz do trabalho substituto);
- c) favoravelmente à criação de 47 cargos em comissão (sendo 33 - trinta e três - CJ-3 e 14 - quatorze - CJ-2) e 255 (duzentas e cinquenta e cinco) funções comissionadas (sendo 141 - cento e quarenta e uma - FC-5 e 114 - cento e quatorze - FC-4).

Publique-se.

Intime-se o requerente.

Requisite-se a inclusão em pauta de sessão deste Conselho.

Brasília, DF, 1º de dezembro de 2014.

Brasília, 2014-12-10.

Conselheira LUIZA CRISTINA FRISCHEISEN

Relatora
Conselheiro Relator